

EMENDA Nº

(à MPV nº 996, de 2020)

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 996, de 2020, o seguinte inciso:

“Art. 2º

.....

IX -sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais;

X - transparência e participação dos agentes envolvidos e dos beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela; e

XI – priorização das faixas de menor renda da população na alocação de recursos não onerosos.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Casa Verde e Amarela atenderá, nos termos do art. 1º da Medida Provisória, famílias com renda de até R\$ 7.000,00.

Na busca de um maior retorno no pagamento das prestações, programas anteriores acabaram por alocar os recursos nas faixas mais altas de renda. Com isso, a população mais carente acaba por ficar em segundo plano.

A emenda proposta visa a coibir esse viés, ao incluir, entre as diretrizes do Programa, a prioridade para a população de menor renda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

